

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e utensílios para atendimento das demandas da Administração Municipal, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP
1	1	Un	39,00	1	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio	R\$ 681,88	R\$ 26.593,32	Sim
2	1	Un	581,00	1	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.	R\$ 140,82	R\$ 81.816,42	Não
3	1	Un	610,00	1	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 45 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.	R\$ 450,98	R\$ 275.097,80	Não
4	1	Un	69,00	1	Conjunto para instalação de gás (GLP) P13 Kg, contendo: abraçadeiras de metal para mangueira de gás; mangueira de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação; regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).	R\$ 72,59	R\$ 5.008,71	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:
(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

- ▮ Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023;
- ▮ ABNT NBR 8460;
- ▮ ABNT NBR 8613;
- ▮ ABNT NBR 8473.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS

Não se aplica

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.3. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. O fornecimento dos produtos terá início a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

8.1.2. O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas para os itens de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 e de até 10 (dez) dias corridos para os itens correspondentes ao botijão P45 vazio e ao conjunto para instalação de gás P13, contados na forma prevista no item 8.1.1.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme informado na respectiva Autorização de Fornecimento, abrangendo as Secretarias e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços respeitando-se, ainda, os locais abaixo:

SMED: Administração: Rua João Pessoa, 1748 - Bairro Centro

Departamento de Alimentação Escolar: Rua Bento Gonçalves, 1920, Centro

Núcleo de Arte Educação Especial e Conselho Municipal de Educação: Rua Rua Sao Joao, 1301, Centro

Turma de Manutenção: Rua Juvenal Alves de Oliveira, 761 (Apto. 00 - Piso Inferior) – Bairro São Paulo/SENAI

Sala dos Motoristas (antiga): Rua Campos Neto, 1655 – Bairro São Paulo/Santa Rita

Sala dos Motoristas (nova): Rodovia RS 124, 3916 – Aeroclube - Montenegro - RS

Escolas Municipais:

EMEF Adolfo Schüller - Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama

EMEF Ana Beatriz Lemos - Rua das Tulipas, nº: 77 - Bairro: Estação

EMEF Bairro São Paulo - Rua Orlando Daudt Albrecht, nº: 212 - Bairro

São Paulo

EMEF Bárbara Heleodora - Lajeadozinho

EMEF Bello Faustino dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta

EMEF Bernardino Luís de Souza - Porto Garibaldi - Distância 21 km do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Centro

EMEF Carlos Frederico Schubert - Estrada Selma Wallauer, nº: 2240 –
Faxinal

EMEF Carolina Augusta Brochier Kochenborger - Bom Jardim -
Distância 20 km do Centro

EMEF Cinco de Maio - Rua Pe. Alberto Trasel, nº: 347 - Bairro Cinco de
Maio

EMEF Dona Clara Camarão - Alfama - Distância 5,5 km do Centro

EMEF Dr. Walter Belian - Rua Devino Mezzari, nº: 444 - Bairro Rui
Barbosa

EMEF Etelvino de Araújo Cruz - Rua Nova - Distância 20 km Centro

EMEF Henrique Pedro Zimmermann - Passo da Serra - Distância 6 km
do Centro

EMEF Jacob Haubert - Sobrado - Distância 22 km do Centro

EMEF José Pedro Steigleder - Rua Campos Neto, nº: 665 - Bairro
Santa Rita

EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan - Rua Edgar Lopes de Almeida, nº:
265 - Bairro: Senai

EMEF Manoel José da Motta - Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15
km do Centro

EMEF Militão José de Azeredo - Serra Velha - Distância 29 km do
Centro

EMEF Pedro João Müller - RS 411 – Km - Costa da Serra - Distância
15 km do Centro

EMEF Professora Mafalda Padilha - Campo do Meio – Distância 10 km
do Centro

EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira - Porto dos
Pereiras - Distância 3 Km do Centro

EDUCAÇÃO INFANTIL:

EMEI Adenillo Edgar Rübenich - Tio Riba - Rua Capitão Porfírio, nº 2022, bairro Centro

EMEI Dr. José Flores Cruz - Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro
Aeroclube

EMEI Emma Ramos de Moraes - Rua Tulipas nº 35 - Bairro Estação

EMEI Esperança - Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº: - Bairro: Senai

EMEI Gente Miúda - Rua Tristão Fagundes, nº: 276 -
Ferroviário

EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker - Rua Barão do Jacuí, 167 -
Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio - Rua Siá Otilia, nº: 25 - Bairro Santo Antônio.

EMEI Áurea Marize dos Santos Noval – Rua Vereador João Vicente, 303 – Bairro Centenário

SMDESCH: Rua João Pessoa 1363 - Centro – Montenegro/RS

SMDR: Rua Campos Netto 777 - Bairro: Santa Rita – Montenegro/RS

SMVSU: Rua Campos Neto, 777, bairro Santa Rita – Montenegro/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SMAD: Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Montenegro/RS

Gabinete do Prefeito e Órgãos de Cooperação: Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Montenegro/RS

SMS: ENDEREÇO UNIDADES DE SAÚDE

- CAPS RUA BRUNO DE ANDRADE, 1847 BELA VISTA / MONTENEGRO RS
- CAPS INFANTIL RUA BRUNO DE ANDRADE, 1480 BELA VISTA / MONTENEGRO RS
- CASTEA RUA RICARDO JAHN, 320 SÃO PAULO, MONTENEGRO – RS
- PORTO GARIBALDI EST PORTO GARIBALDI, 1875 MONTENEGRO – RS
- SANTOS REIS EST SANTOS REIS, 1481 MONTENEGRO - RS
- SMS RUA CAMPOS NETO, 177 SÃO P STA RITA MONTENEGRO / RS
- USF – 1 GERMANO EST MONTENEGRO POLO PETRO, 3952 MONTENEGRO – RS
- USF – 2 ESPERANÇA RUA TIETE, 240 SENAI / MONTENEGRO – RS
- USF – 3 INDUSTRIAL RUA JOSÉ LUIZ, 1014 CENTRO FERROVIA MONTENEGRO – RS
- USF – 4 SANTO ANTÔNIO RUA GETULIO VARGAS, 1323 CENTRO / MONTENEGRO – RS
- USF – 5 CENTENÁRIO RUA ALBERTO GOTTSSELIG, 350 CENTENÁRIO / MONTENEGRO – RS
- USF 7 CENTRO RUA RAMIRO BARCELOS 2672 CENTRO / MONTENEGRO – RS
- VIGILÂNCIA RUA CAP CRUZ, 1761 CENTRO / MONTENEGRO – RS

SMDECT: Rua Buarque de Macedo, 1618, São João – Montenegro/RS

SMDEC: Rua Capitão Porfírio, 2013, Centro – Montenegro/RS

8.3. HORÁRIO

8.3.1. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal (8h00 à 12h00 e 13h30 à 16h30), salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) designar formalmente servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- b) emitir as Notas de Empenho e/ou Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- d) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as entregas nos locais indicados pela Administração;
- e) receber provisória e definitivamente os produtos, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f) recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou inconformidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências que entender pertinentes e adotando as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as condições contratuais;
- j) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e na Ata de Registro de Preços, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer os produtos nas quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas e a proposta apresentada;
- b) fornecer recargas de GLP, botijões e utensílios em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente às regulamentações da ANP, às normas da ABNT e às certificações compulsórias do INMETRO, quando exigíveis;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, utilizando veículos e equipamentos adequados e observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP;
- d) substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- g) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) indicar representante para manter contato com a Administração durante a execução da Ata, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados, quando necessário, os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à execução das atividades;
- j) emitir a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando as exigências legais e fiscais aplicáveis;
- k) cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do **11.1.** Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até **24 (vinte e quatro horas) para os lotes 2 e 3 e 5 (cinco) dias úteis para os lotes 1 e 4**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais, até o limite de 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;
P = Preço atual (antes do reajuste);
V = Variação do INPC-IBGE no período.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do [art. 1º da Lei nº 810/1949](#).

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

k) Para os Lotes 2 e 3, será exigida Autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, em vigor, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**:

Não se aplica

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 388.516,25, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 23/06/2026.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Planilha Orçamentária;
- III. Pesquisa de Preços

Montenegro, 25 de Junho de 2026; revisado em 08/07/2026.

Fabiana Roberta Gullo
Diretora de Departamento Administrativo
Responsável pela Demanda

Dauana de Cássia Motta Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Responsável